



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PROJETO DE LEI Nº 42/2019
VEREADOR MACHADO FURTADO

Institui no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira as Exposições, Festivais e Feiras agropecuárias de produtos orgânicos, artesanatos e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar do nosso Município, a serem realizadas na sede do Município e na sede dos Distritos, bem como o Festival de Caprinos e Ovinos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira as Exposições, Festivais e Feiras Agropecuárias, de produtos orgânicos, artesanatos e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar.

Art. 2º. As feiras dos produtos da agricultura familiar deverão ser realizadas nas sedes dos Distritos, e na sede do Município de Lavras da Mangabeira.

Art. 3º. Fica instituída o FESTLAVRAS, Festival de Caprinos e Ovinos de Lavras da Mangabeira e dos demais produtos agropecuários e da agricultura familiar a ser realizado em data definida antecipadamente pela comissão organizadora do evento.

Art. 4º. O Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria de Agricultura deverá dar continuidade às Políticas Públicas desenvolvidas em prol do apoio e incentivo de tais eventos.

Parágrafo Único – O Município fica autorizado a inserir na **LOA (Lei Orçamentaria Anual)**, recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura para esta realizar

convênios, termos de cooperação e similares com órgãos e entidades para capacitarem os produtores, bem como para realização das Exposições, Feiras e do FESTLAVRAS.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.


Antônio Machado Furtado
Vereador